



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO PERMANENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº PA-031/2016

PROCESSO Nº 006.0419.2020.0000650-91 (PGENet 2020.02.000206)
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Colima-se neste processo a conformação do edital padronizado para a contratação de serviços terceirizados (Decreto nº 12.366/10) às alterações promovidas nas matrizes de editais pela Portaria nº 143, de 16 de outubro de 2019, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado, Paulo Moreno Carvalho, em consonância com o relatório apresentado nos autos do processo nº 006.9921.2019.00151761-5 (PGENet 2019.02.005267).

Por outra via, pretende-se a implementação do projeto piloto do Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho (PRÓ-TRABALHO), na contratação dos serviços terceirizados de conservação e limpeza por posto de serviço, conforme o parecer nº 005230/2019, da lavra da i. procuradora Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, lançado nos autos do processo nº 009.0181.2019.00076669-1 (PGENet 2019.02.001557).

Procedemos às adaptações julgadas necessárias, merecendo registro os seguintes apontamentos e orientações:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO PERMANENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº PA-031/2016

1) Os editais padronizados seguem as matrizes decorrentes da Portaria PGE nº 021/19 (Geral) e da Portaria PGE nº 023/19 (Registro de Preços), com as atualizações da Portaria PGE nº 143/19.

2) Foi definido como padrão o uso do pregão eletrônico, conforme o **caput** do art. 6º do Decreto nº 12.366/10.

3) Quanto à PARTE I - PROPOSTAS, cabe destacar:

a) na SEÇÃO I:

i) foi consignada a distinção entre as categorias de serviços cujos licitantes podem indicar a tributação relativa ao Simples Nacional, em conformidade com a previsão do art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/06;

ii) promoveu-se a inserção, no item 4.3, das cláusulas relativas ao Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho (PRÓ-TRABALHO), instituído pelo Decreto estadual nº 14.764, de 03 de outubro de 2013, aplicáveis à contratação dos serviços de conservação e limpeza por posto de serviço.

4) Na PARTE II - HABILITAÇÃO, salienta-se:

i) foi fixada a exigência de visita técnica na letra “b” do item 1.3, em face da necessidade do conhecimento, pelas licitantes, das particularidades do objeto a ser licitado. Sem embargo, as licitantes que não desejarem realizar a visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, declaração formal de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO PERMANENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº PA-031/2016

ii) a declaração da aptidão operacional constante da letra “c” do item 1.3 será atendida mediante declaração formal de disponibilidade, sem prejuízo da possibilidade de realização de vistoria pela Administração, como disposto no item c.2;

iii) foi estipulada a necessidade de definição do Conselho Profissional competente na licitação dos serviços de manutenção predial, o que deverá ser aferido em função dos postos que serão contratados.

5) Na PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS, destaca-se, na SEÇÃO VI – a remissão ao PRÓ-TRABALHO, aplicável, como antedito, à contratação dos serviços de conservação e limpeza por posto de serviço.

Neste ponto, é necessário consignar a necessidade de que sejam apreciadas as orientações lançadas no processo 009.0181.2019.00076669-1 (PGENet 2019.02.001557), derredor dos fundamentos e conclusões dos pareceres nº 001542/2019 e nº 005230/2019, a cargo da i. procuradora Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles e dos despachos que lhes secundaram.

Por relevante, convém frisar que, nos termos do edital, a remuneração e os encargos concernentes aos beneficiários do PRÓ-TRABALHO que não estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho devem ser previamente definidos, calculados e divulgados pela SAEB, o que consiste em condição para a implementação do projeto.

6) Conquanto despiciendo rememorar, posto que imperativo legal, o órgão licitante, por ocasião da elaboração do edital específico, deverá atentar para os requisitos previstos na Lei nº 9.433/05, em especial do disposto no art. 3º, §1º, inc. I, que veda as estipulações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, ou que direcionem o seu resultado.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO PERMANENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº PA-031/2016

7) No que respeita à dispensa de manifestação jurídica nos processos licitatórios, deve ser observada a Portaria PGE nº 063/2016, ora em vigor, com as modificações da Portaria PGE nº 022/2017.

Assim, se houver necessidade de modificação dos itens estipulados, de adoção de definição diversa da que fora definida como padrão, da fixação de requisitos de habilitação diferentes dos que foram apresentados ou, ainda, de adicionar obrigações contratuais, as alterações devem ser destacadas e motivadas, e o processo deverá ser remetido ao exame do órgão legal de assessoramento jurídico.

8) Em qualquer hipótese, por ocasião da fase interna do procedimento licitatório, devem ser observadas as orientações do parecer sistêmico nº PLC-LB-MQ-3953/2008, assim como as determinações das normas definidoras de metas de custeio e de qualificação do gasto público.

9) Registramos, finalmente, a necessidade de que seja promovida a revisão das normativas estaduais acerca da terceirização, dentre as quais deverá merecer especial atenção a Instrução SAEB nº 14/2014.

Sigam os autos ao exame da i. Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa, a fim de que, aquiescendo, possa conferir a qualificação de minuta padronizada ao edital ora apresentado, na forma do art. 4º, inc. VI, c/c art. 13 do Decreto nº 11.737, de 30 de setembro de 2009.

Procuradoria Administrativa, em 14 de janeiro de 2020.

André Magalhães
Procurador do Estado
OS nº PA-040/2016

Patrícia Lima Dória
Procuradora do Estado
OS nº PA-031/2016 (art. 2º, parágrafo único)



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO PERMANENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº PA-031/2016

PROCESSO Nº 006.0419.2020.0000650-91 (PGENet 2020.02.000206)
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO

Confiro, na forma do art. 4º, inc. VI, c/c art. 13 do Decreto nº 11.737, de 30 de setembro de 2009, a qualificação de minutas padronizadas aos editais para a **contratação de serviços terceirizados (Decreto nº 12.366/10)**, apresentados no processo em epígrafe.

Ao Grupo de Trabalho Permanente de Uniformização e Padronização, para providências.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 16 de janeiro de 2020.

Bárbara Camardelli
Procuradora Chefe